



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 9.617, DE 2018

Institui a gestão integrada, destinada a promover o controle social e a transparência das execuções de recursos públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º **3** DE 2019

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei 9.617, de 2018:

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Lei a União e suas autarquias e fundações, bem como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no que concerne aos recursos transferidos pela União destinados para a execução de obras públicas, prestação de serviços públicos e aquisição de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. As instituições referidas caput são, doravante, tratadas nesta Lei sob a designação geral de ente público.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de acesso à informação garante ao cidadão solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas, entretanto a proposta tem como objetivo garantir maior participação e interação da população com os entes públicos, na busca por informações claras e objetivas sobre o cumprimento de contratos administrativos de obras, aquisição de bens e de serviços. No entanto a proposta é bastante ampla quando trata dos recursos públicos em geral o que pode operacionalmente dificultar o cumprimento por parte dos Entes subnacionais quanto a dispender recursos financeiros e pessoal para atender a Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

Nesse sentido a proposta de emenda apresentada estabelece que subordinam-se à Lei a União e suas autarquias e fundações, bem como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mas quanto aos recursos transferidos pela União destinados para a execução de obras públicas, prestação de serviços públicos e aquisição de materiais e equipamentos.

Salas das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.


Deputado Hildo Rocha

